

**Câmara Municipal  
de  
Ponte da Barca**


**Divisão de Administração Geral e Finanças**

**Reunião Nº 12/2013**

**Assunto:**

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 11 de junho de 2013

L  


CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DA BARCA

<b>SUMÁRIO:</b>	<b>Fl.</b>
01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-3
03- Balancetes .....	3
04- Pagamentos .....	3
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas.....	4-7
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Obras particulares .....	7-8
09- Pessoal .....	8
10- Requerimentos diversos .....	-
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	8-24
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	24



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PONTE DA BARCA**

**ATA Nº 11/2013**

**Data da Reunião:** Onze de junho de dois mil e treze

**Local da Reunião:** Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

**Presidiu:** ANTÓNIO VASSALO ABREU

**Presenças e Faltas**

**Presidente:**

António Vassalo Abreu

**Vereadores:**

Augusto Manuel Reis Marinho

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

António Eduardo Eiras Bouças

Manuel Joaquim Gonçalves Pereira – ausente em representação do município.

Carla Luísa Esteves Barbosa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

**Início da Reunião:** Nove horas e trinta minutos

**Encerramento:** Onze horas e vinte minutos

**Secretariou a reunião:** Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira

**Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:**

**Prestou Colaboração Técnica:**

**OBS:**

----- A ata foi aprovada em minuta. -----

**PONTO Nº.2: PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA****I - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, apresentou três votos de pesar pelo falecimento da mãe de dois ex-vereadores da Câmara Municipal, João Esteves e José Esteves, pelo falecimento do avô do Presidente da Assembleia Municipal, Paulo Pimenta, e pelo falecimento da mãe do funcionário da autarquia, João Pereira. Deu conta de que decorreu com êxito mais uma edição da gala de eleição da Rainha das Vindimas de Ponte da Barca. Informou que se realizou, em parceria com o Agrupamento de Escolas, a comemoração do Dia Mundial da Criança, com uma série de atividades nas piscinas municipais. Deu conhecimento de que se procedeu à abertura oficial na Biblioteca Municipal do primeiro Banco de Livros Escolares do Distrito de Viana do Castelo, projeto desenvolvido em parceria pela Câmara Municipal, Agrupamento de Escolas e Associação de Pais.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Augusto Marinho, que no uso da mesma o questionou acerca das faturas de água em atraso. O senhor Presidente respondeu ao senhor Vereador, referindo que as medidas que estão a ser adotadas têm em vista reduzir, e até mesmo eliminar, o impacto que a mudança da aplicação informática possa ter no cliente. Associou-se aos votos de pesar apresentados pelo senhor Presidente. Questionou, ainda, o senhor Presidente pelos critérios na distribuição de alimentos. O senhor Presidente respondeu ao senhor Vereador, referindo que a autarquia é parceira do Banco Alimentar, sendo da nossa responsabilidade o transporte de alimentos e o seu armazenamento. O Serviço de Ação Social ( I.S.S) tem uma base de dados que é facultada ao Serviço de Ação Social desta Autarquia, o que permite identificar a quem devem ser distribuídos os alimentos. Questionou, também, o senhor Presidente se vão ser feitas novas admissões de trabalhadores. O senhor Presidente respondeu ao senhor Vereador, referindo que existem procedimentos concursais pendentes. Caso o orçamento de estado permita a admissão, serão celebrados os respetivos contratos de trabalho.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, António Bouças, que no uso da mesma, alertou para o facto de no fim de semana ter prestado apoio domiciliário a oitenta e quatro utentes, situação que o preocupa e que resultou do encerramento de uma empresa que prestava esse tipo de apoio no concelho. Referiu que a Unidade de Agudos em Paredes de Coura ainda está em funcionamento, o que o leva a perguntar que critério é que foi utilizado para o encerramento da Unidade de Agudos em Ponte da Barca.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra à senhora Vereadora, Carla Barbosa, que no uso da mesma, questionou as razões que levaram ao encerramento do "Espaço Já". O senhor Presidente respondeu à senhora Vereadora, referindo que o "Espaço Já" está a funcionar no edifício do Santo António do Buraquinho, e as instalações foram cedidas, por protocolo, à IPSSS de Entre Ambos-os-Rios (enquanto vigorar o RSI). Questionou, ainda, de quem foi a iniciativa do levantamento das necessidades de realização de obras nas habitações do Bairro de St.º António e do porquê do aumento das rendas.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Ricardo Armada, que, no uso da mesma, respondeu ao Vereador, António Bouças, referindo que vão solicitar uma reunião à ARS Norte para obter esclarecimentos acerca do encerramento da Unidade de Agudos em Ponte da Barca e a sua manutenção em Paredes de Coura. Relativamente ao apoio domiciliário, referiu que está a ser feito, a seu pedido, um levantamento de todas as situações pela técnica da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca com o objetivo de elaborar uma proposta para a submeter às instâncias superiores. Quanto às obras no Bairro de St.º António, o levantamento do estado em que se encontram as habitações destina-se à elaboração de uma proposta para a submeter ao IRUH. As rendas não serão aumentadas enquanto não forem solucionados todos os problemas que foram identificados. Informou que, esteve patente no átrio dos Paços do Concelho, no último fim de semana de maio, uma exposição alusiva ao dia mundial sem tabaco que culminou com uma palestra para a comunidade escolar.



O senhor Vice-Presidente, referiu que no fim de semana esteve na freguesia de Entre Ambos-os-Rios e ficou muito satisfeito com o número de pessoas que estiveram alojadas nessa freguesia e na freguesia de Lindoso, bem como o número significativo de visitantes que passaram nos restaurantes da zona, o que demonstra que o investimento, promoção e estratégia da Câmara está a dar os seus frutos.

**- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 27 DE MAIO DE 2013:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia 27 de maio, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião.

### PONTO Nº: 3 - BALANCETES

#### 3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 07/06/2013, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	349.696,86 €
Dotações Não Orçamentais.....	405.770,87 €

### PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

#### 4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1615 a 1842 inclusivé, no valor de 344.307,52 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Augusto Marinho, António Bouças e Carla Barbosa.

#### 4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 21/05/2013 e o dia 31/05/2013, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	411.710,16 €
Compromissado.....	180.306,82 €
Liquidado.....	612.703,45 €
Pago.....	630.533,62 €
Operações não Orçamentais.....	3.307,41 €

**PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS****6.1. - EMPREITADA "CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO ESCOLAR DE CRASTO E CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE CRASTO"**

- Presente ofício da empresa projetista Arquigrupo, Arquitetura e Planeamento, Limitada, registada sob o número 5296, em 16/05/2013, a apresentar reclamação nos termos do disposto nos artigos 161º e ss do CPA.

- Sobre o assunto a DACT emitiu a informação que se transcreve: "Através do ofício registado na Câmara Municipal sob o n.º 5296/2013 de 16/05/2013, vem a empresa Arquigrupo, Arquitetura e Planeamento, Lda apresentar reclamação do ato administrativo notificado através dos ofícios 2838/2013 e 2044/2013, acerca do pedido de indemnização relativo à responsabilidade pelos erros e omissões de projeto do Centro Escolar de Crasto.

Analisado o conteúdo do ofício, somos a informar ponto a ponto o seguinte:

1. a 7. Discordamos do aqui afirmado, porquanto salvo melhor entendimento, não foi violado qualquer norma ou imperativo legal aplicável.

Fundamentos da reclamação

8. Sobre este ponto nada há a referir;

9. Sobre o aqui afirmado entendemos, não ter ocorrido qualquer ilegalidade;

a) Falta de Fundamentação

10. Em 26/01/2012 foi notificada a empresa Arquigrupo, Arquitetura e Planeamento, Lda, através do ofício n.º661/2012 (doc. anexo n.º 1), do deliberado em reunião de Câmara de 23/01/2012 (doc. anexo n.º 2), a fim de procederem ao pagamento da indemnização no valor de 28.798,00, correspondentes aos trabalhos de erros e omissões de projeto, cuja cópia da deliberação foi anexa ao ofício. No mesmo foi dado o prazo de 10 dias de audiência prévia, para dizerem o que se lhes oferecer, nos termos do n.º2 do art.º 308º, conjugado com o art.º100 e 101º do CPA.

O ofício foi recebido na empresa em 27/01/2012 pela Sr.ª Gianina Costa. (doc. anexo n.º3)

Decorrido o prazo para a audiência prévia verificou-se que o notificado não se pronunciou do conteúdo da notificação.

Em 18/03/2013, foi tornado definitiva a decisão da aplicação da sanção indemnizatória à empresa em causa tendo-se notificado da deliberação, através do ofício n.º 2044/2013 de 03/04/2013 (doc. anexo n.º 4), cuja cópia da informação e deliberação foi anexa ao mesmo ofício, este recebido pelo Sr. Fernando em 05/04/2013. (doc. anexo n.º 5

11. No ofício com registo n.º661/2012 (doc. anexo n.º1), foi enviada cópia da informação da DACT n.º39/2012 de 04 de janeiro de 2012 (doc. anexo n.º 6), aprovada em reunião de Câmara de 23/01/2012, onde se encontra a fundamentação para a decisão tomada em reunião de executivo.

12. Não se concorda do aqui referido, pois a deliberação que aprova a lista de suprimento de erros e omissões no valor de 108.324,40€ foi revogada em deliberação de Câmara de 23/01/2012, tendo na mesma sido deliberado aprovar a lista de erros e omissões no valor de 28.798,00 €.(doc. anexo n.º 2)

13. Não existe qualquer disparidade, esta situação ocorreu com conhecimento dos projetistas, como é evidente no ponto 24 da reclamação.

14. O referido é verdade.

b) Erros de Direito

15. O afirmado neste ponto carece de fundamentação.

16. O contrato n.º 04/2007 (doc. anexo n.º7) para "O fornecimento do projeto geral de conceção e execução para o Centro Escolar de Crasto" foi celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a firma Arquigrupo – Arquitetura e Planeamento, Lda, a 13/02/2007, tendo o procedimento contratual sido conduzido ao abrigo do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho.

Decorrente da entrega do projeto a Câmara Municipal celebrou contrato de empreitada com a firma NJD, ao abrigo do Decreto – Lei n. 59/99 de 2 de março.

O contrato da empreitada referida não foi concluído, tendo o mesmo sido resolvido por mutuo acordo, decorrente do estado de insolvência do adjudicatário.

Após a resolução, foi elaborado procedimento para a elaboração do projeto de execução para a conclusão dos trabalhos de construção do Centro Escolar de Crasto e respetivo pavilhão gimnodesportivo. Este contrato (doc. anexo n.º8), não reduzido a escrito, de acordo com o n.º1/al.a)/art.º95º do CCP, foi adjudicado em 09/12/2010 , cujo caderno de encargos que o rege previa que os trabalhos a desenvolver pela equipa projetista seriam:

- Vistoria dos trabalhos a realizar
- Retificação dos projetos de execução,
- Harmonização das peças desenhadas e escritas;
- Revisão e atualização dos mapas de medição e orçamento.

No mesmo era ainda salientado que o trabalho a realizar deveria ter em conta a regulamentação geral e específica aplicável aquele tipo de intervenção e ainda que "o trabalho deverá ser desenvolvido até ao nível do projeto de execução tendo em vista o lançamento de concurso público para a empreitada nos termos do Decreto- Lei 18/2008, e que os projetos de Execução, deverão conter, os elementos aplicáveis definidos nos artigos 7.º, 19.º do anexo I à portaria 701-H/2008".

Assim, este último contrato, constitui nova relação contratual entre as partes com as obrigações decorrentes do seu cumprimento constantes no seu clausulado no caderno de encargos a ele apenso e legislação aplicável nomeadamente o CCP\_e portaria 701-H/2008.

17. Respondido em 16.

18. Respondido em 16.

19. Respondido em 16.

20. Respondido em 16.

21. Respondido em 16.

22. Conforme referido no ponto 16, a relação contratual entre o Município e a empresa projetista em causa baseou-se no CCP, pelo que os erros e omissões detetados em fase de execução do contrato de empreitada são da responsabilidade da Arquigrupo conforme se percebe nas deliberações, informações e notificações já referidas.

23. A lista de trabalhos a que se referem foi enviada pelos serviços após solicitação do Sr. Fernando Leite, no entanto prevê o caderno de encargos no seu ponto 2:

- Vistoria dos trabalhos a realizar
- Retificação dos projetos de execução,
- Harmonização das peças desenhadas e escritas;
- Revisão e atualização dos mapas de medição e orçamento.", ou seja, a lista enviada teria obrigatoriamente que ser revista e atualizada pelo projetista.

24. Neste ponto quando se afirma que, quando surgiu o problema de erros e omissões e que em colaboração com o empreiteiro foram feitas compensações de trabalhos a mais com trabalhos a menos, situação que se desconhece por ter ficado no âmbito da empreitada, percebe-se que houve a percepção da existência de erros e omissões do projeto, do seu valor e da tentativa de mitigar as suas consequências.

25. A carta referida, nunca foi recebida nos serviços da Câmara Municipal.

26. A aplicação da al.a)/n.º6/art.º378º do CCP, está devidamente fundamentada na informação n.º39/2012 de 04 de janeiro de 2012 (doc. anexo n.º 6), já referida anteriormente, e como se esclarece nos pontos anteriores;

27. Discorda-se do referido, entendendo-se que as normas são aplicáveis ao presente caso;

28. O referido é um facto;

29. O referido é um facto;

30. A decisão da Câmara Municipal na qual é atribuída a responsabilidade pelos erros e omissões e pelo pagamento de indemnização decorrentes dos mesmos teve como suporte a informação técnica dos serviços de 26/05/2011, que se anexa (doc. anexo n. 9). Tal informação baseada nos pareceres dos projetistas e na equipa de fiscalização da empreitada fundamentou a sua proposta de decisão nos n.os. 1 e 4 do art.º 378º do CCP, tendo como pressuposto que:

- Da aplicação do n.º1 a Câmara Municipal é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões, por ter sido esta que disponibilizou ao empreiteiro os elementos da solução da obra.

- Da aplicação do n.º4 o empreiteiro não é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões, uma vez que não sendo exigível a sua deteção na fase de formação de contrato foram por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe era exigível a sua deteção.

Ora da conjugação deste dois pontos resulta que a responsabilidade pelos erros e omissões são da Câmara Municipal. Por sua vez tratando-se de erros e omissões que decorrem de incumprimento de obrigações de conceção, assumidas pela empresa projetista Arquigrupo, a Câmara Municipal exerceu o direito obrigatório em ser indemnizada por parte desta.

A aplicação do n.º 5 do mesmo artigo não pode ser feita da forma como é aqui interpretada. O n.º5 só é aplicável quando o empreiteiro é responsável por trabalhos de suprimento de erros e omissões, cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, caso que não se verifica.

Assim, aplica-se o n.º7 do art.º378º para o pedido de indemnização à empresa projetista que não se limita ao triplo dos honorários por se tratar de incumprimento de obrigações de forma negligente e grosseira;

31. Respondido em 30;

32. Respondido em 30;

33. Por tudo o referido anteriormente discorda-se do aqui afirmado, nem os argumentos apresentados retiram a responsabilidade do cumprimento do contrato nem as vicissitudes que teve a construção do Centro Escolar de Crasto poderiam justificar ou anuir a responsabilidade da entrega de um projeto incompleto ou mal elaborado;

34. Respondido em 33;

35. Para a Câmara Municipal a responsabilidade pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões é sua, tendo o direito e a obrigação de ser indemnizada pelos prejuízos causados pelo incumprimento referido anteriormente.

36. As decisões notificadas ao empreiteiro a que se refere a deliberação de 26/12/2011, dizem respeito à aprovação da lista de trabalhos de suprimento de erros e omissões com o valor de 28.798,00€, e ainda à revogação da deliberação de 31/05/2011, na decisão de aprovação da lista de trabalhos de erros e omissões no valor de 108.324,40€ e não quanto à responsabilidade de erros e omissões;



37. Respondido em 36.

Face ao acima descrito, propõe-se o indeferimento do exposto pela empresa projetista Arquigrupo, Arquitetura e Planeamento, limitada, devendo a decisão ser deliberada em reunião da Câmara Municipal e posteriormente comunicada à mesma.

Ponte da Barca, 30 de maio de 2013

Os Técnicos

Ana Rita Amorim

Miguel Ângelo Silva"

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. ---

#### **PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES**

--- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 28/10/2009, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente as prevista no nº 5 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 19 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos processos, com os seguintes pedidos de obras, para os requerentes que também se mencionam, devidamente informados:

##### **8.1.1. - Projetos de Arquitetura**

José Manuel Martins, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de moradia unifamiliar, sito no lugar do Mosteiro, freguesia de Crasto. Processo n.º 13/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/05/2013.

José Pires Macedo, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de moradia unifamiliar, sito no lugar da Veiga, freguesia de Vila Chã Saniago. Processo n.º 17/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/05/2013.

Maria de Fátima da Costa Gomes, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de muro de vedação, sito no lugar de Quintães, freguesia de Cuipe Vila Verde. Processo n.º 05/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/05/2013.

##### **8.1.2. – Projetos Complementares**

Manuel Pereira Gomes, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar, sito no lugar do Lousal, freguesia de Oleiros. Processo n.º3/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28/05/2013.

Dourogás Propano – Companhia Comercializada se Propano, SA, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de Instalação de reservatório de GPL no Centro Escolar, freguesia de Entre Ambos-Os-Rios. Processo n.º16/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28/05/2013.

Anibal da Costa Freitas, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de reconstrução, ampliação e alteração de um edifício destinado a armazém, sito no lugar do Bemposta, freguesia de Lavradas. Processo n.º 25/2012. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29/05/2013.

**8.1.2. – Projetos de Arquitetura e Comunicação Prévia**

Márcio da Costa Martins, a requerer aprovação do projeto de comunicação prévia da obra de construção de um estábulo – sito no lugar do Estorgueirada, Freguesia de Britelo – Processo n.º 33/2012 Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28/05/2013.

Patrícia Imperadeiro dos Santos, a requerer aprovação do projeto de comunicação prévia da obra de reconstrução de edifício para TER – Casa de Campo – sito no lugar do Parada, Freguesia de Lindoso – Processo n.º 16/2013 Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29/05/2013.

**PONTO Nº: 09 – PESSOAL****9.1. - HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ANO DE 2012 – SIADAP 3****- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a proposta que se transcreve: “De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, é da competência da Câmara Municipal a homologação das avaliações de desempenho do pessoal não docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

Considerando que já decorreu o prazo para o exercício do direito que assiste ao avaliado de fazer intervir no processo de avaliação, a Comissão Paritária, conforme previsto no n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, proponho que sejam homologadas as avaliações de desempenho relativas ao ano de 2012, dos seguintes trabalhadores:

- António da Silva Monteiro
- António Rocha
- Carla Maria Fernandes Pereira Sousa
- Judite Lopes da Silva Amorim
- Maria da Conceição Cardoso Meireles
- Maria Fernanda Rodrigues Dias
- Maria José Vale da Silva

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 06 de junho de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu”

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

**PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS****12.1. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS LOCALIZADO NA RUA DA AMARGURA, DA FREGUESIA E CONCELHO DE PONTE DA BARCA, PROPRIEDADE DE AUGUSTO CESAR DE MAGALHÃES SANTANA**

- Presente informação interna, datada de 29/05/2013, do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e



Desenvolvimento Económico, que se transcreve:

"1. Tendo presente:

1.1. O exposto na informação precedente, na qual se dá conta da impossibilidade de agendamento atempado da vistoria em causa, por motivos circunstanciais de serviço, face à exiguidade de prazo para cumprimento da respetiva formalidade;

1.2. Que, embora as vistorias no âmbito do RJUE, como é o caso presente, tenham que ser determinadas pela Câmara Municipal (conforme artigos 89.º a 90.º do Decreto-lei 555/99 na sua redação atual), não decorre deste regime a obrigação de integrar naquele ato deliberativo a indicação da data específica para a realização da vistoria;

1.3. Que, para além da especificidade do presente caso, é normal ocorrerem dificuldades no agendamento das vistorias, muitas vezes resultantes de fatores externos como a notificação de proprietários que não são residentes locais;

2. Submete-se à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal do seguinte:

a) que a data inicialmente determinada para vistoria referente ao presente processo seja alterada;

b) que a nova data para a realização da vistoria seja determinada por despacho do Sr. Presidente da Câmara;

c) que, em procedimentos futuros da natureza similar, a determinação da data para realização da vistoria se passe a efetuar por despacho do Sr. Presidente da Câmara."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. -----

#### 12.2. – PARECER PRÉVIO PREVISTO No N° 4, 5 E 10 DO ARTIGO 75º DA LEI N° 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO

- Presente informação interna n° 1951, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o n° 4073, em 30/05/2013, que se transcreve: "Nos termos do art. 75, n° s. 4 e 5 da Lei n.º 64-B/2012 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2013 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

"Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa ANO-Sistemas de Informática e Serviços, Lda

com sede na Rua Travessa Alferes Malheiro, 105, 4000-060 Porto.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 da Lei nº 64-B/2011 e Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012.

Assim, e sendo o valor da proposta apresentada para a prestação de serviços pela empresa convidada é de 39.999,00 euros, aplicando-se a redução remuneratória, que neste caso é de 3.999,90 euros (39.999,00 € x 10%) o contrato a celebrar será de 35.999,100 euros (39.999,00€ - 3.999,90 €), desta foram, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de um contrato para a Prestação de serviços de Gestão de Águas em SaaS, Outsourcing de finishing e Fornecimento de Bens com a empresa ANO-Sistemas de Informática e Serviços, Lda.

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa ANO-Sistemas de Informática e Serviços, Lda."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de um contrato para a prestação de serviços de Gestão de Águas em SaaS, Outsourcing de Finishing e Fornecimento de Bens com a empresa ANO-Sistemas de Informática e Serviços, Lda., pelo valor de 35.999,100 euros (mais IVA), nos termos e com fundamentos na informação dos Serviços. -----

12.3. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VADE S. PEDRO

**- Aprovação de Minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Vade S. Pedro, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Vade S. Pedro, pessoa coletiva nº 507 782 534, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel Rui Folha Gomes, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Vade S. Pedro, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 2.316,09€ (Dois mil, trezentos e dezasseis euros e nove cêntimos).

**Cláusula 2.ª**

A Junta de Freguesia de Vade S. Pedro, responsabiliza-se pela mão de obra e pela correta utilização da verba a transferir, para o sistema de tratamento de água de Boivivo, que inclui alimentação por painel solar.

**Cláusula 3.ª**

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº1297 de 2013.

**Cláusula 4.ª**

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

**Cláusula 5.ª**

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Vade S. Pedro, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, \_\_\_\_\_  
O 2º. Outorgante, \_\_\_\_\_



--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo.-----

**12.4. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CRASTO**  
**- Aprovação de Minuta -**

-Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de S. Martinho de Crasto, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de S. Martinho de Crasto, pessoa coletiva nº 507 304 195, devidamente representada pelo seu Presidente José Carlos da Costa e Silva nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de S. Martinho de Crasto, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor 17.142,00€ (Dezassete mil, cento e quarenta e dois euros).

**Cláusula 2.ª**

A Junta de Freguesia de S. Martinho de Crasto, responsabiliza-se pela mão de obra e pela correta utilização da verba a transferir, para execução de obras de pavimentação do recinto da Junta de Freguesia.

**Cláusula 3.ª**

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1302 de 2013.

**Cláusula 4.ª**

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

**Cláusula 5.ª**

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de S. Martinho de Crasto, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º. Outorgante, \_\_\_\_\_"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. -----

**12.5. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CUIDE DE VILA VERDE  
- Aprovação de Minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, pessoa coletiva nº 507 784 430, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel José Jorge Lopes, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor de 35.721,85€ Trinta e cinco mil, setecentos e vinte e um euros e oitenta e cinco cêntimos).

**Cláusula 2.ª**

A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta da verba a transferir, para a execução de obras de beneficiação do caminho da Tomada e do caminho do Reguengo.

**Cláusula 3.ª**

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1183 de 2013.

**Cláusula 4.ª**

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.



Cláusula 5.<sup>a</sup>

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1.º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2.º Outorgante, \_\_\_\_\_

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. -----

**12.6. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS  
- Aprovação de Minuta -**

-Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: " O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Oleiros, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13.º, n.º 1, alínea c), de Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Oleiros, pessoa coletiva n.º 507 064 402, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel Joaquim Barreto Lima nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Oleiros, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 11.415,00€ (Onze mil, quatrocentos e quinze euros).

Cláusula 2.<sup>a</sup>

A Junta de Freguesia de Oleiros, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta da verba a transferir, para a execução da obras de beneficiação do caminho da Barreira.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1185 de 2013.



Cláusula 4.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Oleiros, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, \_\_\_ de junho de 2013

O 1.º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2.º Outorgante, \_\_\_\_\_

—A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. \_\_\_\_\_

12.7. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS  
- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Oleiros, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13.º, n.º 1, alínea c), de Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Oleiros, pessoa coletiva n.º 507 064 402, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel Joaquim Barreto Lima nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Oleiros, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 72.800,00€ (Setenta e dois mil e oitocentos euros).

Cláusula 2.<sup>a</sup>

A Junta de Freguesia de Oleiros, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta da verba a

transferir, para a execução da estrada Municipal na extensão de 800 metros.

Cláusula 3.ª

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1308 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Oleiros, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, \_\_\_ de junho de 2013

O 1.º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2.º Outorgante, \_\_\_\_\_ "

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. -----

12.8. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CUIDE DE VILA VERDE  
- Aprovação de Minuta -

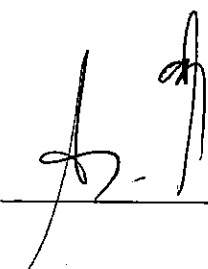
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º. 6, alínea b), da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13.º, n.º. 1, alínea c), de Lei n.º. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do n.º. 1 do artigo 68.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, pessoa coletiva n.º 507 784 430, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel José Jorge Lopes, nos termos da alínea a) do n.º. 1 do artigo 38.º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor de 6.850,00 € (Seis mil, oitocentos e cinquenta euros).

Cláusula 2.ª

A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta da verba a transferir, para a o restauro do telhado da sede da Junta de Freguesia.

Cláusula 3.ª

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1076 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º. Outorgante, \_\_\_\_\_”

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. \_\_\_\_\_

**12.9. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CUIDE DE VILA VERDE  
- Aprovação de Minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., n.º 6, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., n.º 1, alínea c), de Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º. da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, pessoa coletiva nº 507 784 430, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel José Jorge Lopes, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor de 9.778,50 € (Nove mil, setecentos e setenta e oito euros).

**Cláusula 2.ª**

A Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta da verba a transferir, para a execução de obras de arranjo na estrada da Danaia.

**Cláusula 3.ª**

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1285 de 2013.

**Cláusula 4.ª**

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

**Cláusula 5.ª**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º. Outorgante, \_\_\_\_\_ "

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. \_\_\_\_\_

**12.10. - PROTOCOLO CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ENTRE AMBOS OS RIOS**  
**- Aprovação de Minuta -**

-Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:



Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva nº 507797302, devidamente representada pelo seu Presidente Inocêncio Lobo de Araújo, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor 42.135,00€ (Quarenta e dois mil, cento e Trinta e cinco euros).

Cláusula 2.ª

A Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pela utilização correta do verba a transferir, para arranjos no largo junto ao Centro Escolar.

Cláusula 3.ª

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1303 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º. Outorgante, \_\_\_\_\_

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. —

12.11. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS  
- Aprovação de Minuta -

-Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando

competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Oleiros, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Oleiros, pessoa coletiva nº 507 064 402, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel Joaquim Barreto Lima nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Oleiros, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 1.500,00€ (mil, quinhentos euros).

**Cláusula 2.ª**

A Junta de Freguesia de Oleiros, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta da verba a transferir, para a aquisição de estores para a sede da Junta de Freguesia.

**Cláusula 3.ª**

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1299 de 2013.

**Cláusula 4.ª**

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

**Cláusula 5.ª**

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Oleiros, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, \_\_\_ de junho de 2013

O 1º. Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º. Outorgante, \_\_\_\_\_”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. -----

**12.12. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE TOUVEDO S. LOURENÇO  
- Aprovação de Minuta -**

-Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: “O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho,

designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, pessoa coletiva nº 507 768 051, devidamente representada pelo seu Presidente José Domingos Veloso Cerqueira, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor de 6.840,00€ (Seis mil, oitocentos e quarenta euros).

Cláusula 2.ª

A Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, responsabiliza-se pela mão de obra e pela correta utilização da verba a transferir, para obras de arranjo do pavimento da estrada da Torre de Cima a Azias.

Cláusula 3.ª

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1186 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º. Outorgante, \_\_\_\_\_

—A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo.-----

12.13. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA FREGUESIA DE BRITELÓ

**- Aprovação de Minuta -**

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: " O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública. Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo, pessoa coletiva nº 505 238 942, com sede em Paradamonte – Britelo, devidamente representada pelo seu Presidente, José Domingos Outeiro Fernandes;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo, acordam a transferência para a referida Associação no valor de 11.814,00€ (Onze mil, oitocentos e catorze euros).

**Cláusula 2.ª**

A Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta da verba a transferir, para a execução das obras de beneficiação no Edifício da Sede da Associação.

**Cláusula 3.ª**

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1187 de 2013.

**Cláusula 4.ª**

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

**Cláusula 5.ª**

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, \_\_\_\_ de junho de 2013

O 1º. Outorgante, \_\_\_\_\_  
O 2º. Outorgante, \_\_\_\_\_

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo.-----  
12.14. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PONTE DA BARCA





**- Aprovação de Minuta -**

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração, o domínio no apoio a obras de interesse municipal. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos. A Fábrica da Igreja Paroquial de Ponte da Barca, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64.º, alínea h), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13.º, n.º 1, alínea e), e artigo 20.º, alínea h) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; e

A Fabrica da Igreja Paroquial de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 503 085 642, devidamente representada pelo seu Presidente, Padre António José de Sousa e Castro Brito;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Fabrica da Igreja Paroquial de Ponte da Barca, acordam a transferência para a referida Fabrica no valor de 4.624,80€ (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro euros).

**Cláusula 2.ª**

A Fabrica da Igreja Paroquial de Ponte da Barca, responsabiliza-se mão de obra e pela correta utilização da verba a transferir, para obras de arranjos na Capela de Santo António, na Freguesia de Ponte da Barca.

**Cláusula 3.ª**

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso n.º1304 de 2013.

**Cláusula 4.ª**

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

**Cláusula 5.ª**

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Fabrica da Igreja Paroquial de Ponte da Barca, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1.º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2.º Outorgante, \_\_\_\_\_

—A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. —

12.15. – 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

**5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação a proposta, que se transcreve: " Considerando o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013, publicado no Diário da República I Série em 22 de abril de 2013, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dos n.ºs 1 a 9 do art. 29º da LOE para 2013, por eventual violação, no plano tributário, do princípio da igualdade na sua dimensão de proporcionalidade, resultante da conjugação do consagrado no art. 13º e do n.º 1 do art. 104º com a norma do n.º 2 do art. 18º da Constituição da República Portuguesa; Considerando o Parecer Jurídico n.º 18/CCDR-LVT/2013, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cuja cópia se anexa, que analisando a declaração de inconstitucionalidade acima mencionada, e o facto de até à presente data, não ter sido determinada outra forma e data para pagamento do subsídio de férias, conclui que serão aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas as disposições legais constantes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;

Proponho:

Para o pagamento do subsídio de férias aos trabalhadores, por inteiro, no mês de junho de 2013, ou, em conjunto com a remuneração mensal do mês anterior ao gozo das férias, quando a aquisição do respetivo direito ocorrer em momento posterior, que se proceda à 6ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 270.681,00€, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de junho 2013

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu"

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a 6ª Alteração ao Plano de Atividades, no valor de 61.000,00 € e a 5ª Alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 65.000,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. --

**12.16. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos do número 4, daquele artigo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.

**PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO**

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

